



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

## **ATO DO PRESIDENTE**

### **RESOLUÇÃO INEA Nº 211 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

APROVA O PLANO DE MANEJO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) QUERO-QUERO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM – RIO DE JANEIRO.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, processo SEI-070002/001541/2021.

#### **CONSIDERANDO:**

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225;
- o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, quando reconhecida por este Instituto;

- a Resolução SEA n° 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamenta o Decreto Estadual n° 40.909, de 17 de agosto de 2007, e dá outras providências; e

- que a RPPN QUERO-QUERO foi criada através da **Portaria INEA/PRES n°20, de 12-03-09**, vem cumprir o art. 14 do Decreto Estadual n° 40.909, de 17 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) QUERO-QUERO, situada no município de Silva Jardim – Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** – A aprovação deste Plano de Manejo não dispensa o proprietário de atender a legislação vigente quanto à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ambientais competentes, bem como aos usos permitidos na RPPN, de acordo com o Decreto Estadual n° 40.909, de 17 de agosto de 2007.

**Art. 2°** - A RPPN será administrada pelo proprietário ou por seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal n° 9.985/2000, no Decreto Estadual n° 40.909/2007 e na Resolução SEA n° 38/2007.

**Art. 3°** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme previsão do Decreto Federal n° 6.514, de 22 de julho de 2008 e da Lei Estadual n° 3.467, de 14 de setembro de 2000.

**Art. 4°** - O Plano de Manejo da RPPN QUERO-QUERO estará disponível na sede da unidade de conservação, na Gerência de Unidade de Conservação - GEUC na sede do Instituto Estadual do Ambiente – Inea e no sítio eletrônico do Instituto.

**Art. 5°** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021.

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA  
Presidente

Publicada em 25.02.2021, DO n° 36, página 28.